



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 108/2023 - Pregão Presencial n° 023/2023

TERMO DE CONTRATO N° 129/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPTAÇÃO DE IMAGEM, PRODUÇÃO DE ÁUDIO, ELABORAÇÃO DE ROTEIRO, CONCEITO E TEMÁTICA VISUAL, EDIÇÃO, PÓS-PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE VÍDEOS E IMAGENS, PARA REGISTROS DOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 108/2023 – Modalidade Pregão N.º 023/2023, e de outro, a empresa Felipe Dias de Oliveira Ramos.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP: 37.464-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **Felipe Dias de Oliveira Ramos - ME**, nome fantasia Mantiqueira pelo Mundo, inscrita no CNPJ sob o N° 41.087.747/0001-06, domiciliado na Av. Fernando Costa, n° 65, Bairro Centro, em Itanhandu/MG, neste ato Representada pelo Sr. Felipe Dias de Oliveira Ramos, RG 44042578, CPF N° 364.637.198-62, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 108/2023- MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2023** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO E DO PREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 108/2023: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPTAÇÃO DE IMAGEM, PRODUÇÃO DE ÁUDIO, ELABORAÇÃO DE ROTEIRO, CONCEITO E TEMÁTICA VISUAL, EDIÇÃO, PÓS-PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE VÍDEOS E IMAGENS, PARA REGISTROS DOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 023/2023, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE, pela prestação dos serviços, o valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) conforme especificado abaixo:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO	§ UNITÁRIO	§ TOTAL
1	DIÁRIA	15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA	R\$ 750,00	R\$ 11.250,00
2	DIÁRIA	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA AÉREA PANORÂMICA COM DRONE	R\$ 750,00	R\$ 750,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DA EXECUÇÃO DO OBJETO

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:-**

A CONTRATADA ficará obrigada a:

3.1 – Os serviços objeto deste certame serão prestados pela contratada, conforme solicitação da Secretaria de Turismo e Cultura, através da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras.

3.2 – A empresa contratada deverá disponibilizar uma equipe para captação de imagem, produção de áudio, elaboração de roteiro, conceito e temática visual, edição, pós-produção e tratamento, atendendo a solicitação da Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG, em suas necessidades de gravação, arquivamento e edição de vídeos e imagens.

3.3 – A empresa deverá conter uma ilha de edição e todos os equipamentos necessários para o objeto a fim de proporcionar maior celeridade na filmagem e edição dos vídeos, bem como maior economicidade para o município.

3.3.1 – A contratada deverá dispor no mínimo, dos seguintes equipamentos:

- Câmera Blackmagic Cinema 4K;
- Câmera fotográfica Nikon D7500 e jogo de lentes.
- Kit iluminação;
- Equipamento de áudio;
- Drone DJI Mavic mini 2;
- Drone DJI Avata;
- Tripés e consumíveis;

3.3 – A empresa contratada deverá estar disponível para cobrir todo os eventos da Prefeitura conforme agenda, e eventos extraordinário, e ainda será responsável pela produção de vídeos e fotos para redes sociais, que serão aprovados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

### DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA:-** O prazo de vigência será de 31 de dezembro de 2023, a partir da assinatura deste termo.

### DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:-** 5.1 - O Município de Itanhandu (MG) realizará o pagamento em até 30 dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada das requisições assinadas, devidamente liquidadas e com a apresentação das CND-INSS e CRF-FGTS com validades mínimas até a data de emissão da nota fiscal.

5.1.1 - O preço referido na Cláusula Segunda é irrevogável e nele estão contidas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

5.1.2 - O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

5.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.3- Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

**CLÁUSULA SEXTA:-** Dados para faturamento

### MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Bairro Centro

Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2023, conforme verbas a seguir especificadas:

**681 - 02.11.01.23.695.0041.2112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO**

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – FR/2.500

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA OITAVA:-** São obrigações do contratado:

8.1 – Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratado:

8.1.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

8.1.2 - Observar os prazos estipulados.

8.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação de serviço e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

8.1.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

8.1.5 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal (transporte, estadia, alimentação e outros) necessária a prestação do serviço;

8.1.6 - Absorver qualquer tributo seja federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre o serviço prestado que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

8.1.7 - Dar garantias de que os serviços especificados acima atendem aos objetivos propostos e desejados pela Secretaria requisitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA NONA:-** São obrigações do contratante:

9.1 – Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

9.1.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação de serviço.

9.1.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

9.1.3 – Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, à Contratante para tal providência.

### DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** A fiscalização deste contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura Luis Gustavo Franco da Rosa, matrícula 9322, email: turismo@itanhandu.mg.gov.br.

10.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração, Secretaria de Turismo e Cultura ou de seus agentes e prepostos.

10.2 – Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** 15.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.1.2 – multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

15.1.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

15.1.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

15.1.5 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

15.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.3- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DAS CLÁUSULAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-**

16.1 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

16.2 – As despesas de deslocamento serão custeadas pela contratada.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:-** As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 20 de julho de 2023.*

---

**CONTRATANTE**  
**Paulo Henrique Pinto Monteiro**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADO**  
**Felipe Dias de Oliveira Ramos**  
**FELIPE DIAS DE OLIVEIRA RAMOS - ME**

TESTEMUNHAS:

---

---

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_